



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

**OFÍCIO Nº 074/2024/AGC**

**Itaiópolis, 26 de setembro de 2024.**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2024 do Fundo Municipal de Saúde de de Itaiópolis/SC.**

**RECORRENTE: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **05.531.725/0001-20**.

**OBJETO:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

### **1 – ADMISSIBILIDADE.**

A requerente **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **05.531.725/0001-20**, inconformada com os termos do Edital do Processo Administrativo nº 18/2024 – Pregão Eletrônico nº 07/2024 do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC, interpôs impugnação ao edital no dia 14 (quatorze) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Desta forma, a interposição da impugnação ao edital da recorrente supracitada é tempestiva.

### **2 - DA IMPUGNAÇÃO.**

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal da transparência do município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/>

Resumidamente, a empresa **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** requer a suspensão do edital, para que *“seja aceito volume de amostra sanguínea até 1 microlitro”*.

### **3 - DA ANÁLISE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Após o recebimento da impugnação da empresa **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, comunicou-se a Secretaria demandante, ou seja, Secretaria Municipal de Saúde devido ao teor técnico da impugnação.

De forma contínua foi encaminhado para a Agente de Contratação o Ofício nº 054/2024/FM/ALM datado de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e quatro e assinado pelo Sr. **NORTON DRESSENO**, o qual possuía a seguinte conteúdo.

**Em resposta a empresa impugnante SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, não será acolhida, trata-se de um descritivo já utilizado anterior que atende perfeitamente as necessidades deste município. Vale salientar que item 389 supramencionado, é **TIRAS REAGENTES PARA MEDIDA DE GLICEMIA PARA TESTAR GLICOSE EM SANGUE CAPILAR**. Não sendo aparelho de amperometria ou fotometria. Por fim, com relação ao descritivo do volume de sangue no procedimento de punção, a entidade solicitante preza pelo conforto do paciente, definindo uma amostra de tamanho pequeno e suficiente para alcançar o resultado.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NORTON DRESSENO  
Data: 28/08/2024 07:33:11-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pontuadas as razões da requerente e entidade requisitante, passo a análise dos fatos, de modo que fica evidente que o item 389, sendo **TIRAS REAGENTES PARA MEDIDA DE GLICEMIA, PARA TESTAR GLICOSE EM SANGUE CAPILAR**, não sendo aparelho de amperometria ou fotometria.

As alegações da requerente têm relação ao aparelho que deverá ser fornecido em comodato, haja vista que, como já relatado, o aparelho de amperometria ou fotometria não é o item a ser adquirido pela administração, mas sim as tiras reagentes

A justificativa por este descritivo, o que pese o parecer técnico da entidade demandante, afirma que tal descrição está consolidada nos processos licitatórios do Município, atendendo perfeitamente e satisfatoriamente a demanda e objetivo do item.

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000  
[www.itaipolis.sc.gov.br](http://www.itaipolis.sc.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

---

Por fim, com relação ao descritivo do volume de sangue no procedimento de punção, a entidade solicitante preza pelo conforto do paciente, definindo uma amostra de tamanho pequeno e suficiente para alcançar o resultado.

#### **4 - DA DECISÃO.**

Assim, conheço a impugnação por tempestiva e julgo improcedente mérito da impugnação da recorrente **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES**.

---

**HELEN SCARLET SCHNEIDER**  
**Agente De Contratação**